TC nº 72-004.396.14-15

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMDHC. Formação profissional em técnica e atendimento em informática para adolescentes. Relevada a apresentação de certidão estadual vencida, por se tratar de falha formal. Justificado o lapso de tempo entre a aprovação do projeto e a formalização do convênio. ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 8º, Dec. Mun. 47.669/06. Art. 15, Port. 72/SMPP/2012.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.396.14-15, 72-004.442.14-30

2.967ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/07/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.396.14-15 e 72-004.442.14-30 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Termo de Convênio 012/2014/SMDHC da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, relevando as falhas constatadas, em homenagem ao princípio do formalismo moderado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de fevereiro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.442.14-30